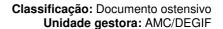


Anexo II Minuta de Regulamento

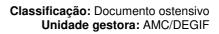




XXX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REGULAMENTO

Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em [.]





ÍNDICE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	4
CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.	4
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO .	9
CAPÍTULO V – GESTÃO	10
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL	11
CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
CAPÍTULO VIII – DO CONFLITO DE INTERESSE	14
CAPÍTULO IX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	3 DE 15
CAPÍTULO X – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 1.1. O Fundo, denominado xxxx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O Prazo de Duração do Fundo é de x (xxx) anos, contados a partir da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.
- 1.2.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por até x (xxx) anos, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo certo que, nesse caso, haverá uma redução de xx% (xxx por cento) na Taxa de Administração.

CAPÍTULO II - ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade, (iii) as Condições de Cessão e Aquisição e (iv) os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:
- (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição: e
- (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 3.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data da primeira integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante





orientação da Gestora, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

3.3. O Fundo deverá alocar os seus recursos durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado, observada a Política de Investimento do Fundo.

Direitos Creditórios

- 3.4. Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.
- 3.4.1. Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.
- 3.4.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.4.3. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Escriturador e pelas partes a eles relacionados, bem como Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.
- 3.4.4. É vedado ao Fundo investir em cotas de fundos de investimento sediados no exterior, assim como é vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.
- 3.4.5. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores, Emitentes e/ou Cedentes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.
- 3.4.6. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo só podem ter como Emitentes, Originadores, Cedentes e/ou Devedores pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil, vedada a aquisição de Direitos Creditórios no exterior, e que cumpram os seguintes requisitos, que devem ser disponibilizados e verificados pela Gestora, com a anuência e verificação da Administradora:



(a) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

- (b) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;
- (c) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;
- (d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (e) Declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (f) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;
- (g) Declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;
- (h) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- (i) Declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES;
- (j) Declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
- 3.4.6.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ter como Devedores pessoas físicas, caso em que devem ser cumpridos apenas os requisitos dispostos na cláusula 3.4.6 acima que sejam aplicáveis.
- 3.4.7. O disposto na cláusula 3.4.6. acima aplica-se ao Cedente somente nos casos em que houver coobrigação.



3.4.8. O disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da cláusula 3.4.6. acima, serão considerados cumpridos caso os Devedores, Emitentes e/ou Cedentes comprovem que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

- 3.4.9 O disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da cláusula 3.4.6 acima não será aplicável enquanto estiver em vigor Medida Provisória ou lei dispensando temporariamente os documentos acima mencionados para a contratação o poder público.
- 3.4.10. No caso de dispensa ou suspensão de exigibilidade expressamente prevista em lei, os requisitos dispostos na cláusula 3.4.6. acima poderão ser dispensados ou ter sua exigibilidade suspensa pelo Administrador.

Ativos Financeiros

- 3.5. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:
- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC;
- (e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e
- (f) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.
- 3.6. Caberá exclusivamente à Administradora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros.
- 3.6.1. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.



Limites de Concentração

3.7. Na composição de sua Carteira, o Fundo poderá ter até xxxxxxxx alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, Emitente e/ou cedidos por um mesmo Cedente.

- 3.7.1. Para fins do disposto na cláusula 3.7 acima, o limite de concentração deverá ser respeitado e verificado desde a Data da 1ª Integralização.
- 3.8. No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das operações do Fundo deverão ter prazo total igual ou superior a xxx (xxxxxxxxx) dias, incluindo xx (xxxxxxxxx) ou mais dias de carência, a ser apurado com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 3.8. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 3.9. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.
- 3.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes e aos Emitentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.
- 3.11. Os Cedentes, os Devedores e os Emitentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pelo Fundo.
- 3.12. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares.
- 3.13. Quaisquer taxas de estruturação de crédito deverão ser revertidas em prol do Fundo.



CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO

- 4.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:
- (a) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;
- (b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (c) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração definidos na cláusula 3.7 acima;
- (d) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis, CCBs, notas promissórias, mútuos, acordos comerciais, e quaisquer outros permitidos pela legislação aplicável;
- (e) não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (f) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora, da Administradora e/ou da Originadora diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão. Neste caso, entendese por "Grupo Econômico" o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e que possuam efetiva influência na gestão;
- (g) observem o disposto no item 3.4.6 deste Regulamento
- 4.1.1. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.
- 4.1.2. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos em sua data de vencimento.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado a seguinte Condição de Cessão e Aquisição, a ser validada pela Gestora: cada Direito Creditório deverá ter valor mínimo de xxxxxxxxx, valores estes que poderão ser desembolsados

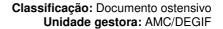


em uma ou mais tranches, e ser emitido por empresas com faturamento bruto máximo de R\$ xxx (xxx) no ano imediatamente anterior à aprovação do investimento.

- 4.2.1. Adicionalmente, o Capital Comprometido do Fundo será alocado em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Emitentes com receita operacional bruta inferior a R\$ xxx (xxxx) no ano imediatamente anterior ao apoio do Fundo.
- 4.2.2. A Gestora se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, dos Emitentes e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. A Gestora enviará ao Custodiante, desde que aprovado pela Administradora, a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto nesta cláusula não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes, Emitentes e/ou Devedores.
- 4.2.3. A Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada mediante (i) a assinatura do Contrato de Cessão, após comunicação do Custodiante à Gestora atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e (ii) a assunção de compromisso do Cedente, Devedor ou Emitente, conforme o caso, de ter seus demonstrativos financeiros auditados com periodicidade mínima anual durante a vigência do Contrato de Cessão ou, na hipótese da cláusula 4.2.4 abaixo, enquanto os Títulos ou Valores mobiliários adquiridos compuserem o portfólio do Fundo. Os demonstrativos financeiros mencionados nesta cláusula serão devidos apenas após a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e deverão ser verificados diretamente pela Gestora.
- 4.2.4. No que se refere especificamente aos Direitos Creditórios decorrentes de Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser adquiridos diretamente pelo Fundo, sem que haja necessidade de formalização do Contrato de Cessão, após a análise e aprovação da Administradora, e comunicação do Custodiante à Gestora atestando o enquadramento de referidos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.
- 4.2.5. A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação de notificar os Devedores, devendo notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo caso o(s) Cedente(s) não o tenha(m) feito.

CAPÍTULO V - GESTÃO

- 5.1. A Equipe do Fundo será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais pelo Prazo de Duração do Fundo:
- (a) xxx;
- (b) xxx;
- (c) xxx.





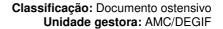
5.2. Caso qualquer dos profissionais mencionados na cláusula 5.1 acima deixe de integrar a Equipe do Fundo, a Gestora deverá (i) comunicar aos Cotistas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de desligamento do profissional, sobre o referido desligamento, (ii) propor novos membros com qualificações equivalentes a do profissional desligado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento e (iii) convocar uma Assembleia Geral para apontar os novos membros propostos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento. Caso a Assembleia Geral, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a indicação proposta pela Gestora, esta deverá convocar nova Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira reunião, devendo a Gestora apresentar proposta de substituição de profissional com qualificações equivalentes a do profissional desligado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da referida Assembleia Geral. Caso essa segunda Assembleia Geral não aprove a substituição da pessoa em questão, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em um montante equivalente a xxx% (xxx por cento) por profissional da Equipe do Fundo que não tenha sido substituído até que a Assembleia Geral aprove o substituto. Caso a Equipe do Fundo não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento poderá a Assembleia Geral deliberar (ii) pelo encerramento antecipado do Período de Investimento ou (iii) pela liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

- 6.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:
- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, da Originadora, do Custodiante e do auditor do Fundo;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (d) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (f) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (g) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (i) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;



- (j) deliberar sobre a reestruturação da Equipe do Fundo;
- (k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo;
- (I) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas, se houver;
- (m) alterar a Política de Investimento do Fundo;
- (n) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (o) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (p) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;
- (q) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo;
- (r) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e
- (s) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.
- 6.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.
- 6.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.
- 6.3.1. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.
- 6.3.2. A Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 6.3.3. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

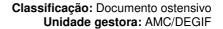




- 6.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- 6.3.5. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.
- 6.4. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.
- 6.5. Em relação às matérias das alíneas (c), (d), (m) e (o) da cláusula 6.1 acima as deliberações deverão ser aprovadas na Assembleia Geral por Cotistas que sejam detentores, indiretamente, de, no mínimo, xx% (xxx por cento) das Cotas integralizadas do Fundo.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA, ORIGINADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 7.1. A Administradora e/ou a Gestora e/ou Originadora poderão ser substituídas, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas ("Substituição sem Justa Causa").
- 7.2. A Administradora e/ou a Gestora e/ou a Originadora deverão ser substituídas pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência ("Substituição com Justa Causa"):
- (a) caso atuem com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- (b) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;
- (c) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e
- (d) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção.
- 7.3. Na hipótese de Substituição com ou sem Justa Causa ou na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.



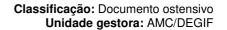


7.4. A Administradora ou a Gestora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

- 7.4.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora/Gestora.
- 7.4.2. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta deverá permanecer na administração ou gestão do Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo Administrador ou Gestor eleito em Assembleia Geral ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO CONFLITO DE INTERESSE

- 8.1. Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, à Originadora, ao Custodiante, à Equipe do Fundo, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.
- 8.1.1. A concessão de crédito para os clientes da Originadora não configura Conflito de Interesse.
- 8.2. Os Cotistas, a Gestora e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 8.1. acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:
- (a) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse;





(b) deverá a Administradora, a Gestora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO IX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

- 9.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:
- (a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (b) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou Gestora/Originadora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora/Originadora ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora/Originadora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de xx (xx) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (d) renúncia da Administradora, da Gestora/Originadora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;
- (e) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (f) caso os limites de concentração não estejam atendidos ao final do Período de Investimento;
- (g) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do disposto na cláusula 3.2 acima;
- (h) destituição da Gestora por Justa Causa, nos termos deste Regulamento;
- (i) caso a Gestora/Originadora ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou



insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pela Gestora/Originadora à Administradora;

- (j) o rebaixamento do rating do Fundo em xxxx níveis.
- 9.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Gestora/Originadora e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação , hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas cláusulas 9.4 e 9.5 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.
- 9.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 9.3 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

- 9.3. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:
- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (d) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora/Originadora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (e) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ xxx (xxxxxxxxxx);
- (f) renúncia do Custodiante ou resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis; e
- (g) na hipótese de a Administradora e/ou a Gestora renunciar às suas funções, sem que outro assuma as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados



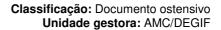
da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

- 9.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.
- 9.4.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 9.3 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.
- 9.4.2. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Gestora/Originadora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a cláusula 9.4.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora/Originadora ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.
- 9.4.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 9.4.1 acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:
- (a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 9.4.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 9.4.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento apelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

10.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de cartas e/ou e-mails





endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas.

- 10.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.
- 10.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
- 10.3.1. A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.
- 10.4. A Administradora, a Gestora e/ou a Originadora devem informar à BNDESPAR, trimestralmente, o valor da operação por Devedor, bem como a respectiva data, o prazo total da operação e custo efetivo total para o Devedor.
- 10.5. A Administradora, a Gestora e/ou a Originadora devem informar à BNDESPAR, ainda, trimestralmente, acerca do cumprimento do limite de concentração previsto na cláusula 3.7 e, com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento, a respeito do limite de concentração previsto na cláusula 3.8.
- 10.6. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.
- 10.7. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por e-mail, disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica da Administradora e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.
- 10.6.1. A Administradora deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.